



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 7256/2019**

Ementa

**Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências**

Data da Norma

**20/11/2019**

Data de Publicação

**22/11/2019**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 215/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.256, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aut. Nº	111/19
P.L. Nº	215/19
Publ.:	22/11/19 - P.21

Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, corresponderá à alíquota mínima de 1,00% (um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição do servidor, inclusive quando decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO